



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EDITAL CELC-466/2024, de 27 de agosto de 2024

ELEIÇÕES PARA DIRETOR DO CAMPUS NOVA GAMELEIRA (BELO HORIZONTE) – CEFET-MG

(Mandato 2025-2028)

1. ELEIÇÃO DE DIRETOR DE CAMPUS

- 1.1. O presente Edital estabelece as normas que serão aplicadas à eleição para escolha de Diretor do *Campus Nova Gameleira (Belo Horizonte)* do CEFET-MG, mandato 2025-2028.
- 1.2. São elegíveis ao cargo de Diretor de Campus, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no Campus há pelo menos 3 (três) anos na data de publicação do edital para escolha de Diretor(a) de Campus, desde que não tenham ocupado o cargo de Diretor de Campus nos 2 (dois) últimos períodos de forma consecutiva, nos termos do art. 8º da Resolução CD-22/24, de 22 de julho de 2024.

2. COLÉGIO ELEITORAL

- 2.1. O universo de eleitores para a eleição de que trata o item 1.1 será composto por:
 - a. Todos os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no *Campus Nova Gameleira (Belo Horizonte)*;
 - b. Todos os discentes do CEFET-MG, regularmente matriculados, na data da publicação do edital, ainda que exclusivamente em Estágio Supervisionado, em cursos cuja Coordenação esteja localizada no *Campus Nova Gameleira (Belo Horizonte)*, abrangendo os seguintes níveis e modalidades: Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Graduação; Pós-Graduação stricto sensu; Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
- 2.2. Estão impedidos de votar para escolha do Diretor de *Campus*, nos termos do art.7º da Resolução CD-22/24, de 22 de julho de 2024.
 - a. Os servidores em licença sem vencimento ou cedidos e em exercício em outro órgão na data de publicação do edital;
 - b. Os discentes que se encontrem com trancamento total da matrícula na data da publicação do edital.
- 2.3. Para fins de elaboração da lista nominal dos eleitores de cada segmento serão considerados os dados extraídos dos sistemas institucionais na data de publicação deste Edital.
- 2.4. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) disponibilizará para a Comissão Eleitoral Central, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), a relação nominal de eleitores de cada segmento, que será divulgada conforme calendário deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2.5. Cabe ao eleitor verificar a presença do seu nome na Lista Provisória dos Eleitores aptos para votar.
- 2.6. O eleitor que verificar qualquer divergência na associação do seu nome deverá solicitar, em prazo tempestivo, a correção apropriada junto à Comissão Eleitoral Local.
- 2.7. O procedimento para solicitação de correção da listagem provisória de eleitores será divulgado na data de publicação da Lista Provisória dos Eleitores.

3. COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

- 3.1. O processo de escolha de Diretor de Campus será coordenado em cada campus por uma Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída especificamente para este fim pela Congregação do Campus, com a seguinte composição:
 - a. 2 (dois) representantes dos docentes, um titular e um suplente;
 - b. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, um titular e um suplente;
 - c. 2 (dois) representantes dos discentes, um titular e um suplente.
- 3.2. Os representantes discentes deverão ser, preferencialmente, de níveis de ensino distintos, quando possível.
- 3.3. O candidato a Diretor de Campus, seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) e seus parentes até o 4º grau consanguíneo não poderão integrar a Comissão Eleitoral Local, nem ser mesários.
- 3.4. A Comissão Eleitoral Local será nomeada por meio de Portaria do atual Diretor de Campus e, entre os considerandos, constará dados da reunião da Congregação de Campus que aprovou a composição da comissão.
- 3.5. A Comissão Eleitoral Local escolherá seu Presidente, dentre seus membros, em sua primeira reunião.
- 3.6. As competências da Comissão Eleitoral Local, instituída especificamente para a eleição de Diretor de Campus, seguirão o disposto no art. 37 da [Resolução CD-21/24](#), de 22 de julho de 2024, a saber:
 - a. planejar o processo eleitoral, quando for delegada a competência;
 - b. publicar edital do processo eleitoral, quando for delegada a competência;
 - c. organizar, coordenar e conduzir o processo eleitoral;
 - d. dirimir dúvidas ao colégio eleitoral referentes ao pleito eleitoral;
 - e. elaborar a lista provisória de eleitores aptos a votar;
 - f. processar pedidos de correção da lista provisória de eleitores aptos a votar;
 - g. publicizar listas provisórias e definitivas de eleitores aptos a votar e dos candidatos ao pleito eleitoral;
 - h. divulgar instruções sobre a forma de inscrição dos candidatos;
 - i. receber as inscrições dos candidatos;
 - j. homologar o registro das candidaturas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- k. encaminhar à Comissão Eleitoral Central solicitação de configuração de urna eletrônica no módulo SIGEleição;
- l. acompanhar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos;
- m. receber e analisar, em primeira instância, os pedidos de recursos, denúncias e impugnação;
- n. orientar e divulgar instruções sobre a forma de votação;
- o. realizar a apuração da eleição;
- p. publicizar o resultado provisório e final da apuração da eleição;
- q. elaborar a ata de homologação da eleição.

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de *Formulário de Inscrição - Diretoria de Campus* conforme [modelo padrão](#) constante do Anexo II deste Edital.
- 4.2. As inscrições serão realizadas no módulo Protocolo do SIPAC, no período estabelecido no calendário constante no Anexo I deste Edital, cujo *Formulário de Inscrição - Eleição para Diretor/a de Campus 2025-2028* deverá ser cadastrado como documento eletrônico da seguinte forma:
 - a. Na aba “Dados Gerais”, o campo **Tipo de Documento** deverá ser “**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**”
 - b. Na aba “Dados Gerais”, o campo **Assunto** deverá ser: “**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR/A DO CAMPUS NOVA GAMELEIRA (BELO HORIZONTE) - MANDATO 2025-2028**”;
 - c. Na aba “Dados Gerais”, o conteúdo deve ser um arquivo digital (formato PDF) correspondente ao *Formulário de Inscrição*, disponível no site da [Comissão Eleitoral Central](#).
 - d. Na aba “Dados Gerais”, o *Formulário de Inscrição* deverá ser assinado eletronicamente no módulo Protocolo do SIPAC pelo servidor candidato.
 - e. Na aba “Documentos anexados” poderá ser anexada a documentação comprobatória que demonstre os requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 1.2 deste Edital.
 - f. Na aba “Interessados”, o *Formulário de Inscrição* deverá ter como interessado o servidor candidato, sendo a notificação por e-mail opcional.
 - g. Na aba “Movimentação Inicial”, o *Formulário de Inscrição* deverá ser endereçado à **Comissão Eleitoral Central**.
- 4.3. O guia para cadastro do *Formulário de Inscrição* está disponível no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central, disponível no site da [Comissão Eleitoral Central](#).
- 4.4. Compete à Comissão Eleitoral Central encaminhar os formulários das inscrições à Comissão Eleitoral Local.
- 4.5. Compete à Comissão Eleitoral Local verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e homologar as inscrições dos candidatos, podendo solicitar ao candidato, quando julgar necessário, a documentação comprobatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 4.6. As inscrições deverão ser homologadas e publicadas no prazo estabelecido no calendário constante no Anexo I deste Edital.
- 4.7. Não serão homologadas as inscrições cuja data da assinatura eletrônica do candidato no *Formulário de Inscrição* cadastrado no SIPAC e encaminhamento à Comissão Eleitoral Central for posterior ao período de inscrição estabelecido no calendário constante no Anexo I.
- 4.8. Não serão homologadas as inscrições incompletas, bem como formulários de inscrição encaminhados fora do período estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital, conforme disposto nos itens 4.2 deste Edital.
- 4.9. A relação contendo as inscrições homologadas será divulgada no sítio eletrônico da [Comissão Eleitoral Central](#).
- 4.10. O número atribuído aos candidatos inscritos em cada segmento será incremental, e seguirá a ordem alfabética.

5. CAMPANHA

- 5.1. Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos por meio de debates, discussões e entrevistas com docentes, técnico-administrativos e discentes, de afixação de cartazes e faixas, de distribuição de material impresso e por quaisquer outros meios legais.
- 5.2. Durante a campanha eleitoral, não se admitirá, sob nenhum pretexto:
 - a. afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
 - b. perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos campi do CEFET-MG;
 - c. comprometimento da higiene ou da estética do campus, especialmente, por meio de pichações nos edifícios do CEFET-MG;
 - d. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do CEFET-MG para promoção da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral Local, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas inscritas.
- 5.3. É vedado o envio de material de campanha e demais conteúdos relativos ao processo eleitoral por meio de e-mail institucional, lista de e-mails setoriais e demais sistemas institucionais do CEFET-MG, exceto nas condições expressas definidas na [Portaria Normativa CELC-2/2024](#), de 27 de agosto de 2024, sendo asseguradas as condições de igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.
- 5.4. Será permitido o uso de redes sociais para divulgação e publicação do material de campanha, sendo permitida a publicação, postagem de comentários, dentre outras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- ações, pelo candidato, durante o período de campanha previsto no calendário anexo ao edital da eleição.
- 5.5. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante entendimentos prévios com o coordenador de curso e professor em classe, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas.
 - 5.6. As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão ser realizadas em dias e horários prévia e expressamente ajustados com os chefes dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas.
 - 5.7. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes à infração às normas deste Regulamento, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local responsável pelo processo eleitoral.
 - 5.8. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Local poderá decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa à qual pertence o candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.
 - 5.9. Da decisão da Comissão Eleitoral Local que determinar o cancelamento da inscrição da chapa, na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis.
 - 5.10. A campanha eleitoral deverá ser realizada, observadas as restrições previstas nos itens 5.1 a 5.6 deste Edital, no período constante do calendário em anexo.
 - 5.11. Na data da votação, não será permitida campanha eleitoral nas dependências dos campi do CEFET-MG.
 - 5.12. Nas dependências dos campi do CEFET-MG será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.
 - 5.13. A Comissão Eleitoral Local responsável pela eleição organizará ao menos um debate oficial, amplamente divulgado, convidando-se os candidatos e toda a comunidade do respectivo campus.
 - 5.14. As regras dos debates oficiais serão definidas pela Comissão Eleitoral Local, com a participação dos candidatos ou representantes por eles indicados.

6. VOTAÇÃO

- 6.1. A votação será eletrônica, realizada no módulo Eleição do Sistema Integrado de Gestão (SIGEleição), disponível no endereço <https://sig.cefetmg.br/sigeleicao/>, no dia **31/10/2024** das **08h00** às **20h00**.
- 6.2. O acesso ao módulo SIGEleição se dará pelas credenciais institucionais (Identificação Única – IU) de cada eleitor, mediante CPF e senha pessoal.
- 6.3. Cabe ao eleitor certificar-se o seu acesso ao módulo SIGEleição, conforme endereço disponível no item 6.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.4. Os guias de utilização do módulo SIGEleição estão disponíveis no sítio eletrônico da [Comissão Eleitoral Central](#).
- 6.5. A votação será secreta, uninominal, em uma única candidatura.
- 6.6. O eleitor deverá selecionar a opção correspondente a candidatura de sua escolha no momento da votação.

7. APURAÇÃO

- 7.1. Compete unicamente à Comissão Eleitoral Local a apuração de votos no módulo SIGEleição.
- 7.2. A apuração dos votos será pública, em formato a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento do período de votação.
- 7.3. Encerrada a contagem de votos, a Comissão Eleitoral Local publicará o resultado provisório desta eleição.
- 7.4. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o índice percentual de votação alcançado por candidato, conforme a seguinte expressão:

$$I = \left(\frac{2}{3} \times \frac{VS}{NS} + \frac{1}{3} \times \frac{VA}{NA} \right) \times 100\%$$

Onde:

I = índice percentual de votação do candidato;

VS = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Servidor;

NS = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Servidor;

VA = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Discente;

NA = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Discente.

- 7.5. Havendo empate entre duas ou mais candidaturas, será considerada eleita aquela cujo candidato(a) tiver o maior tempo de exercício no CEFET-MG e, persistindo o empate, aquela cujo candidato tiver maior idade.
- 7.6. Encerrada a apuração no módulo SIGEleição e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral Local publicará o resultado provisório desta eleição.

8. RECURSOS

- 8.1. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral Local do CEFET-MG, conforme estabelecido no calendário constante no Anexo I deste Edital.
- 8.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados digitalmente, e serão encaminhados por meio de processo administrativo via SIPAC à UORG “Comissão Eleitoral Central”, em prazo tempestivo.
- 8.3. Os recursos serão julgados conforme estabelecido no calendário constante no Anexo I deste Edital, sendo consideradas a data e a hora de envio do processo administrativo constante no SIPAC.
- 8.4. Não haverá reapreciação de recursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

9. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E POSSE DOS CONSELHEIROS

- 9.1. Compete unicamente à Comissão Eleitoral Local a homologação do processo eleitoral.
- 9.2. Encerrada a fase recursal contra o resultado provisório das eleições, a Comissão Eleitoral Local deverá lavrar ata final de homologação do processo eleitoral, que será encaminhada, junto com o resultado da eleição, para a Direção-Geral do CEFET-MG.
- 9.3. A posse do Diretor de *Campus* será realizada em data a ser determinada pela Diretora-Geral do CEFET-MG.
- 9.4. Os candidatos eleitos exercerão mandato de 3 (dois) anos, no período compreendido entre 01/02/2025 e 31/01/2028, nos termos da Resolução CD-015/21, de 10 de agosto de 2022.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os candidatos inscritos neste Edital não poderão compor a Comissão Eleitoral Local e Comissão Eleitoral Central.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local e Comissão Eleitoral Central do CEFET-MG.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024

Ulisses Cotta Cavalca
Presidente da Comissão Eleitoral Central – CELC
[Portaria GDG-356/2024](#), de 23 de agosto de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DO CAMPUS NOVA GAMELEIRA (BELO HORIZONTE)
- CEFET-MG
Edital CELC-466/2024 de 27 de agosto de 2024
(Mandato 2025-2028)

ETAPAS	DATAS
1. Publicação do Edital	27/08/2024
2. Vigência do Edital	30/08/2024
3. Prazo para impugnação do Edital	Até 03/09/2024
4. Data limite para constituição da Comissão Eleitoral Local	Até 10/09/2024
5. Reunião da Comissão Eleitoral Central com as Comissões Eleitorais Locais	11/09/2024
6. Publicação da lista preliminar dos eleitores	13/09/2024
7. Solicitação de correção da lista preliminar dos eleitores	Até 17/09/2024
8. Publicação de lista definitiva dos eleitores	Até 20/09/2024
Férias Escolares	23/09/2024 a 07/10/2024
9. Inscrições dos candidatos	08/10/2024 e 09/10/2024
10. Publicação preliminar das inscrições homologadas	10/11/2024
11. Recurso contra a homologação das inscrições	11/10/2024
12. Publicação definitiva das inscrições homologadas	14/10/2024
13. Campanha	15/10/2024 a 30/10/2024
14. Votação	31/10/2024
15. Publicação do resultado provisório	31/10/2024
16. Recurso contra resultado das eleições	01/11/2024
17. Homologação e publicação do resultado final	Até 05/11/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DO CAMPUS NOVA GAMELEIRA (BELO
HORIZONTE) – CEFET-MG
Edital CELC-466/2024 de 27 de agosto de 2024
(Mandato 2025-2028)

CANDIDATO

Nome completo:

Declaro ter pleno conhecimento e concordância com as normas constantes no Edital CELC-466/2024, de 27 de agosto de 2024, no Regulamento Geral de Eleições do CEFET-MG ([Resolução CD-21](#), de 22 de julho de 2024), e no Regulamento para escolha de Diretor de Campus do CEFET-MG ([Resolução CD-22](#), de 22 de julho de 2024).

Belo Horizonte, ____ de outubro de 2024



EDITAL N° 466/2024 - CELC (11.36.02)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/08/2024 16:16)

ULISSES COTTA CAVALCA

PRESIDENTE

CELC (11.36.02)

Matrícula: ###106#7

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **466**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/08/2024** e o código de verificação: **93dcb2f282**